

809,03.05.22

10:12h

Presidente

Projeto de Lei Nº _____

"Dispõe sobre a implantação de Ciclofaixas e Motofaixas, apropriadas para a utilização de bicicletas e motocicletas, respectivamente, como meio de transporte cidadão, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências."

Art. 1º. A Prefeitura Municipal determinará a implantação de faixas apropriadas exclusivamente para ciclistas, chamadas de ciclofaixas, nas ruas do Município de Belém, com total segurança ao tráfego de bicicletas.

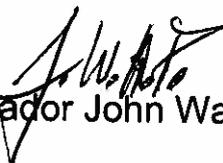
Art. 2º. O Executivo Municipal determinará a criação de faixas apropriadas, exclusivamente para motociclistas, denominadas motofaixas, nas ruas do Município de Belém, com total segurança ao tráfego de motocicletas.

Art. 3º. Os dispostos nos Artigos 1º e 2º desta Lei serão realizados gradativamente, mediante estudos técnicos da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, utilizando verbas já discriminadas no orçamento municipal, destinadas à sinalização de ruas.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Ordinária Nº 7719, de 05 de julho de 1994

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022


Vereador John Wayne
MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela objetiva promover a segurança dos cidadãos que utilizam veículos de duas rodas, tanto de tração humana, quanto motorizados. Ao contrário do que muita gente acredita, o texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a

integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Bicicletas, motocicletas e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores.

Os Órgãos de trânsito têm **obrigação** de garantir a segurança de ciclistas, segundo o Art. 21 do CBT, que reproduzo abaixo:

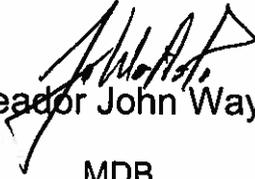
"Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas."

Dito isto, por não criar despesas ao Executivo Municipal, visto que já estão previstas verbas para pintura e sinalização de solo no orçamento municipal, por ser benéfico à coletividade, por ter o condão de proteger a vida de ciclistas e motociclistas, que terão a segurança de trafegar em faixas exclusivas, peço a meus pares o apoio e a aprovação desta proposição.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022


Vereador John Wayne

MDB